



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

## RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu, Vereador **PEDRO LOPES DA SILVA**, Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, PROMULGO a seguinte:

### CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, a Procuradoria da Mulher, órgão de natureza política e institucional, com a finalidade de promover, articular e defender os direitos das mulheres, bem como acompanhar e fiscalizar políticas públicas no âmbito municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher tem seus fundamentos legais e constitucionais nas seguintes normas:

I. Constituição Federal de 1988 - Art. 5º (igualdade de gênero); Art. 226, § 8º (critérios de atuação contra a violência doméstica).

II. Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

III. Princípios internacionais de direitos humanos (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW).

IV. Outras normas correlatas que protejam os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Procuradoria da Mulher tem como objetivos essenciais:

I. Promover a igualdade de gênero no âmbito municipal e no Poder Legislativo.



- II. Receber, acolher e orientar mulheres que busquem apoio por situações de violência, discriminação ou violação de direitos.
- III. Fiscalizar a implementação e execução de políticas públicas municipais voltadas às mulheres.
- IV. Propor iniciativas legislativas (projetos de lei, requerimentos, indicações) que visem a proteção e promoção dos direitos das mulheres.
- V. Estabelecer articulação com órgãos públicos, conselhos, instituições e entidades da sociedade civil.
- VI. Contribuir para a formação de redes de proteção social e enfrentamento à violência contra as mulheres.

## CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Procuradoria da Mulher será integrada por:

- I. Uma Procuradora da Mulher, vereadora eleita por seus pares.
- II. Uma Procuradora Adjunta da Mulher, também vereadora, designada pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Na inexistência de vereadoras, poderão ser designadas servidoras da Câmara Municipal, até que haja representação feminina no Legislativo.

Art. 5º A Procuradora e a Procuradora Adjunta exercerão mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução por deliberação da maioria dos membros da Câmara.

Art. 6º A Procuradoria poderá contar com uma Secretaria Executiva, composta por servidores/as designados/as pelo Presidente da Câmara para apoiar as atividades administrativas e de atendimento.

## CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Procuradoria da Mulher:



- I. Atendimento direto às mulheres;
- II. Receber e encaminhar denúncias de violência ou violação de direitos para instituições competentes (Delegacia da Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, CRAS/CREAS, etc.);
- III. Acompanhar processos e políticas públicas referentes aos direitos da mulher no âmbito municipal;
- IV. Promover campanhas, eventos, debates, audiências públicas e capacitações;
- V. Elaborar relatórios semestrais de atividades e propor melhorias das políticas municipais;
- VI. Articular rede interinstitucional com órgãos públicos e organizações da sociedade civil;
- VII. Emitir pareceres e recomendações sobre matérias em tramitação na Câmara que impactem direta ou indiretamente os direitos das mulheres.

## **CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO**

Art. 8º O atendimento às mulheres será:

- I. Gratuito, sigiloso e humanizado;
- II. Realizado por meio de guias de acolhimento, entrevistas e encaminhamentos apropriados;
- III. Documentado em formulário padronizado, observando a legislação sobre proteção de dados pessoais.

Art. 9º A Procuradoria manterá um cadastro seguro de casos, respeitando sigilo, para melhorar a atuação institucional e subsidiar proposições legislativas.

## **CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO**

Art. 10 A Procuradoria da Mulher deverá celebrar acordos de cooperação com:

- I. Poder Judiciário e Ministério Público.
- II. Delegacia de Polícia (especializada, se houver).
- III. Serviços sociais públicos (CRAS/CREAS).
- IV. Conselhos municipais (Conselho da Mulher e outros).



V. Organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos das mulheres.

## CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO E RECURSOS

Art. 11 As despesas para funcionamento da Procuradoria da Mulher correrão por conta de dotação orçamentária específica, aprovada no orçamento anual da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Procuradoria da Mulher deverá elaborar Plano de Ação Anual, com metas, estratégias, indicadores e prazos, a ser aprovado em plenário.

Art. 13 O exercício das funções na Procuradoria da Mulher não implicará em remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 14 A Câmara Municipal fornecerá o apoio administrativo e estrutural necessário ao funcionamento da Procuradoria da Mulher.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

**PEDRO LOPES DA SILVA**

Presidente